



São Paulo, 22 de Novembro de 2016.

De: Assessoria Jurídica  
Para: Comissão de Compras

Ref.: Parecer Jurídico - Processo nº 0458/16 - CV 008/16 -  
Objeto: Aquisição de Materiais de Uso Técnico Hospitalar  
para utilização no Instituto do Coração do Hospital das  
Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São  
Paulo - InCor HCFMUSP.

MEMO - 257/2016

## PARECER JURÍDICO

Processo nº 0458/16.

Convite nº 008/16

Objeto: Aquisição de Materiais de Uso Técnico Hospitalar para utilização no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - InCor HCFMUSP

Dotação Orçamentária: Recurso Fundacional.

Impugnante: **Biomedical Produtos Científicos, Médicos e Hospitalares Ltda.**

Vistos e etc.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica a impugnação apresentada pela participante **Biomedical Produtos Científicos, Médicos e Hospitalares Ltda.** ("Impugnante"), nos autos dos Processos nº 0458/16 - CV 008/16 ("Processo"), cujo objeto é realização de procedimento para Aquisição de Materiais de Uso Técnico Hospitalar para utilização no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo ("InCor-HCFMUSP").

Cumprе observar que a dotação orçamentária objeto do Processo é originário de recurso fundacional. Desta feita, a presente contratação encontra-se sob a égide do Regulamento de Compras da Fundação Zerbini ("**Regulamento de Compras**"), sendo aplicável a esta contratação, de forma análoga, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ("**Lei de Licitações**") e legislação aplicável, na forma do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas relativas às licitações e contratos administrativos.

### 1 - DAS PRELIMINARES

A Fundação Zerbini ("Fundação") publicou o aviso do procedimento e respectivo edital na página Fornecedores / Processos de Compras do seu site<sup>1</sup> (fl. 532), assim como publicou o aviso do Convite em

<sup>1</sup><http://www.zerbini.org.br>



jornal de grande circulação (fl. 531) e ainda, cientificou potenciais fornecedores por e-mail datado de 01 de Novembro de 2016 (fls. 533/534) acerca do Edital de Convite Tipo Menor Preço nº 008/16, referente ao Processo nº 0458/16, procedimento este que tem como objeto a Aquisição de Materiais de Uso Técnico Hospitalar, em conformidade com as especificações constantes no Memorial Descritivo, com Sessão Pública agendada para o dia 22 de Novembro de 2016 às 9:00hs .

No dia 16 de Novembro de 2016 a Impugnante apresentou sua inconformidade com as disposições do Edital, conforme protocolo de fl.536.

Em sua peça exordial, a Impugnante questiona a exigência relacionada ao item 03 – 95101500007 - 64050098 - *KIT DE CATETER PARA EMBOLECTOMIA ARTERIAL COMPOSTO POR UM CATETER DUPLO LÚMEN, especificamente quanto ao “FILTRO DE 70 MICRA”* e de que esta exigência restringe a concorrência a um número reduzido de empresas que apresentem o filtro com “70 MICRA”.

Para corroborar sua alegação, a Impugnante argumenta ainda *“que referido filtro se trata de um produto acessório que pode ou não ser utilizado (não é obrigatório)”* e de que *“a exigência do filtro de 70 micra é desarrazoada, trazendo apenas prejuízos ao certame, pois limita sobremaneira o número de concorrentes”*.

Aduz ainda a Impugnante *“que permitir a participação de kits de cateter com diferentes especificações de filtro certamente fará com que seja encontrado um preço mais barato para o produto e o que é melhor, sem causar qualquer tipo de prejuízo para os pacientes (...)”*. Isto se deve ao aumento da concorrência que certamente se dará se não for imposta limitação de filtros apenas de 70 micra”.

Por fim, a Impugnante conclui requerendo que *“seja procedida a alteração da descrição do item 3 do Anexo 1 do Edital (página 14), referente ao Edital de Convite – Tipo Técnica e Menor Preço nº FZ CV 008/16, a fim de que não seja definida a especificação do filtro do kit cateter para embolectomia arterial, permitindo que kits cateteres com outras especificações de filtro, mas com a mesma finalidade, característica e qualidade, de várias marcas, possam concorrer neste certame”*.

É o breve resumo dos fatos.

## **2 - DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

A Impugnação em comento foi recepcionada em 16 de Novembro de 2016 as 16:00hs, conforme protocolo de fl.536.

Desta feita, inicialmente cabe a análise inicial com relação a sua tempestividade.

O Edital é expresso em determinar em seu item 16.2. (grifo nosso, em destaque):

*“16.2 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão solicitar esclarecimentos do CONVITE TIPO TÉCNICA E MENOR PREÇO que serão respondidos em até 1 (um) dia útil por e-mail. Ademais disso, as respostas da Fundação Zerbini aos pedidos de esclarecimentos solicitados pelos interessados em participar do CONVITE, serão divulgadas por e-mail do solicitante e poderá ser divulgado no site [www.zerbini.org.br](http://www.zerbini.org.br).”*

Desta feita, tendo como preceito a norma editalícia supracitada, e pelo fato da Sessão Pública do Convite estar agendada para o dia 22 de Novembro de 2016, verifica-se que a Impugnação ora



apresentada mostra-se tempestiva, motivo pelo qual será conhecida, haja vista ter preenchido os pressupostos legais de admissibilidade.

### 3 - DO MÉRITO

Instado a emitir seu parecer, a Comissão de Especificação e Homologação de Materiais e Equipamentos – CEH assevera, em fl.555, que “*em atenção à impugnação interposta pela empresa Biomedical Produtos Científicos, Médicos e Hospitalares Ltda. para o item acima referido, temos a informar que será alterada o descritivo incluindo o requisito da impugnante*”.

Por todo o exposto, nada temos a opor com relação a solicitação da impugnante, haja vista que a impugnação versa sobre as exigências de cunho técnico e de que as alegações da Impugnante foram acolhidas pela equipe técnica. Além do mais, infere-se que a modificação do Memorial Descritivo, como fora colocado pela Impugnante, possibilitará que uma quantidade maior de eventuais fornecedores possam ingressar no certame, em prol dos princípios da Economicidade e Eficiência.

### 4 - CONCLUSÃO:

Tendo em vista todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, fundamentada nos termos do instrumento convocatório, na melhor doutrina e nos dispositivos da Lei de Licitações, bem como nos princípios legais e constitucionais, garantidores da lisura do presente procedimento, e considerando o Parecer Técnico de fl.555, opina pelo deferimento do pedido processado pela Impugnante e pela modificação do Edital de Convite nº 008/16, devendo ser alteada as exigências do Memorial Descritivo.

Neste sentido, recomendamos que o Memorial Descritivo seja encaminhado para a Comissão de Especificação e Homologação de Materiais e Equipamentos – CEH para as devidas providências.

No mais, estamos remetendo o presente parecer, bem como os autos do Processo à Comissão de Compras para a manifestação:

É o parecer, *sub censura*.

  
**Marcos Folla**  
Assessoria Jurídica  
Fundação Zerbini